

FAEUCV

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CABO VERDE – FAEUCV

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E LOGÓTIPO

Artigo 1º **(Denominação)**

É constituída, a partir desta data e por tempo indeterminado, a Federação das Associações dos Estudantes das Universidade de Cabo Verde, adiante designada pelo acrónimo FAEUCV.

Artigo 2º **(Natureza)**

1. A FAEUCV é uma ONG sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da lei aplicável.
2. FAEUCV é independente de qualquer força política, organização religiosa ou outra instituição, nacional ou estrangeira.
3. A FAEUCV assume, respeitar e promover, autonomamente, os princípios da liberdade, da democracia, da equidade, da justiça, do humanismo e da qualidade académica no seio dos seus Associados.

Artigo 3º **(Sede)**

- 1.A FAEUCV tem a sua sede central nas instalações da Uni-CV do Palmarejo, na Cidade da Praia.
2. Por deliberação da Assembleia Geral a sede da FAEUCV poderá ser transferida para outro local.
3. A delegação da FAEUCV em São Vicente fica sediado junto a liga das Associações Académicas Universitárias de São Vicente adiante designados por LAAUSV.
- 4.A FAEUCV pode ter outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Fins)

A FAEUCV prossegue os seguintes fins:

- a) Defender os legítimos interesses dos estudantes junto dos órgãos dirigentes do ensino superior do país e demais entidades do país;
- b) Servir de elo entre as associações de estudantes e os órgãos dirigentes do país na procura de soluções que correspondam às exigências da formação e da vida académica dos estudantes do Ensino Superior;
- c) Contribuir para promoção da qualidade académica no país, tendo em conta os valores, princípios e opções fundamentais constantes dos Regulamento do Ensino Superior no País;
- d) Contribuir, com projectos e iniciativas que visem o desenvolvimento do ensino superior em Cabo Verde e no continente;
- e) Desenvolver programas e projectos e respectivos financiamentos junto de Instituições nacionais e internacionais;
- f) Cooperar com todos os organismos nacionais e internacionais ligados à problemática do financiamento do ensino Superior;
- g) Promover o intercâmbio estudantil entre as diversas instituições educativas ligadas ao ensino superior do país e no estrangeiro;
- h) Dinamizar e promover actividades de carácter científico, pedagógico, desportivo, recreativo e sociocultural, envolvendo estudantes, professores das diversas Universidade em Cabo Verde e no mundo;
- i) Exercer outros fins decorrentes das leis e das normas regulamentares aplicáveis,

Artigo 5º
(Símbolos)

A FAEUCV é simbolizada pelo logótipo que, sob proposta da Direcção, for aprovado pela Assembleia Geral designado Congresso expressamente convocada para o efeito, com maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Artigo 6º
(Categoria dos membros)

1. Poderão ser membros da FAEUCV pessoas singulares, que sejam alunos de estabelecimento de ensino superior ou que tenham terminado um curso superior há menos de 2 (dois) anos;
- 2- Os membros da FAEUCV podem ser:
 - a) Membros fundadores;
 - b) Membros ordinários;
 - c) Membros honorários;
 - d) Membros beneméritos
2. São membros fundadores todas as pessoas singulares que tenham participado ou se tenham feito representar no I Congresso de Estudantes Universitário Cabo Verde, tendo como a Assembleia constitutiva da FAEUCV.
3. São membros ordinários da FAEUCV todos os estudantes das Universidades sediadas no país que, identificando-se com os presentes Estatutos.
4. São membros honorários os indivíduos que, por terem prestado à FAEUCV serviços relevantes, e que sejam admitidos como tais por deliberação da Assembleia Geral.
5. São membros beneméritos os indivíduos que, pela sua relevante contribuição financeira ou patrimonial à FAEUCV, sejam considerados merecedores de tal distinção por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º
(Admissão dos membros)

- 1- Os membros ordinários são admitidos mediante pedido de inscrição, nos termos do nº 3 do artigo anterior, ficando sujeitos aos estatutos vigentes.
- 2- Os membros honorários e beneméritos são admitidos mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Deliberação ou de ¼ dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 8º
(Direito dos membros)

- 1 - Sem prejuízo de outros decorrentes dos presentes estatutos da FAEUCV, os membros fundadores e ordinários têm os seguintes direitos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Gerais e nas dos demais órgãos a que pertença;
 - b) Apresentar propostas e sugestões para a melhoria do funcionamento da FAEUCV;
 - c) Tomar parte nas deliberações dos Órgãos da FAEUCV a que pertença e exercer o seu direito de voto;
 - d) Eleger e ser eleito para os Órgãos da FAEUCV, nos termos dos Estatutos;
 - e) Participar nas atividades realizadas pela FAEUCV e gozar das regalias proporcionadas aos associados;
 - f) Recorrer para a Assembleia Geral de toda e qualquer deliberação dos outros órgãos que julgarem ilegal e inadequada aos fins prosseguidos pela FAEUCV ou violadora das normas estatutárias ou regulamentares;
 - g) O mais que resultar dos presentes Estatutos e da lei.
- 2 - Só têm capacidade eleitoral os membros fundadores e os sócios ordinários que tenham as respectivas quotas em dia.
- 3 - Os membros honorários e beneméritos têm os mesmos direitos que os ordinários, salvo os referidos nas alíneas c) e d) do nº 1.

Artigo 9º
(Deveres dos membros)

- 1- Os membros fundadores e ordinários da FAEUCV têm os seguintes deveres:
- a) Observar e respeitar as disposições dos Estatutos da FAEUCV e cooperar para a realização dos seus fins;
 - b) Contribuir para o prestígio e o bom-nome da FAEUCV e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento da mesma;
 - c) Acatar e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da FAEUCV;
 - d) Pagar as respectivas jóias no acto da inscrição ou no prazo a fixar pela Assembleia Geral;
 - e) Pagar regularmente as suas quotas;
 - f) Não negociar ou usar a sua qualidade de membro para obter vantagens pessoais em detrimento dos interesses da FAEUCV;
 - g) Ter um comportamento moral, cívico e académico exemplar, em conformidade com o disposto na lei e nos regulamentos aplicáveis aos estudantes do Ensino Superior.
- 2 - São aplicáveis aos membros honorários e beneméritos da FAEUCV os deveres previstos nas alíneas a), b) e g) do número anterior.

Artigo 10º
(Perda da qualidade de membro)

- 1- Perde a qualidade de membro da FAEUCV aquele que:
- a) Não pagar as suas quotas durante seis meses;
 - b) Comunicar, por escrito, a sua desvinculação ao Conselho Directivo;
 - c) Sofrer a sanção de exclusão, por violação grave ou reiterada dos deveres estatutários.
- 2 - Não perde a qualidade de membro o estudante que concluir a sua formação em qualquer instituição de Ensino Superior, salvo se incorrer em qualquer das situações referidas no número anterior.
- 3 - Qualquer associado pode readquirir a qualidade de membro mediante deliberação do Conselho Directivo, sem prejuízo do número seguinte.

4 – O associado que perder a qualidade de membro nos termos da alínea a) do n.º 1 só será readmitido se pagar as quotas em atraso acrescidas de cinco por cento do valor em dívida.

5 – O associado que perder a qualidade de membro nos termos da alínea b) do n.º 1 poderá ser readmitido, a todo o tempo, pelo Conselho Directivo desde que dê suficientes garantias de observância dos estatutos e regulamentos da FAEUCV.

6 – O associado que perder a qualidade de membro nos termos da alínea c) do n.º 1 não poderá ser readmitido antes de decorrido um ano da data da aplicação da sanção, desde que dê as garantias previstas na parte final do número anterior.

CAPÍTULO III DA FILHAÇÃO

Artigo 11º (Filiação)

1. Podem filiar-se na FAEUCV as associações de estudantes das respectivas universidades, desde que legalmente constituídas.
2. Para efeitos do número anterior, são equiparadas às associações de estudantes legalmente constituídas, os grupos de estudantes reconhecidos pelas reitorias/administrações das respectivas universidades, quando não choque com a respectiva Associação académica da Instituição.
3. Para o efeito do número anterior devem-se fazer representar de documentação emitida pela direcção da respectiva instituição para atestar da veracidade das informações.
4. Pontualmente poderá ser reconhecida grupos organizados para fazerem parte das actividades desenvolvidas pela FAEUCV, sem que a esses sejam atribuídas o estatuto de associados, portanto essa decisão é tomada sempre pela vontade da maioria dos associados presentes nas reuniões a que o assunto disser respeito.

Artigo 13º (Direito e Deveres dos Filhados)

1 São direitos dos filhados da FAEUCV:

- a) Receber os boletins informativos da FAEUCV;
- b) Ter acesso privilegiado à documentação e às publicações editadas pela FAEUCV;
- c) Utilizar os serviços de consulta, apoio e documentação disponibilizados pela FAEUCV;

- d) Propor aos órgãos competentes da FAEUCV as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objectivos e fins da mesma.

2 – São deveres dos filhados:

- a) Contribuir para o prestígio da FAEUCV, nomeadamente, pagamento de quotas e outros;
- b) Participar activamente em todas as suas actividades;
- c) Denunciar todos os casos que possam constituir ofensas aos direitos e legítimos interesses dos Estudantes;
- d) Zelar pelo direito e defesa dos estatutos e pelas deliberações dos órgãos da FAEUCV;
- e) Participar, regularmente, nas Assembleias Gerais da FAEUCV;
- f) Exercer, com empenhamento, os cargos para os quais foram eleitos.

Artigo 14º
(Quotas de Pagamento)

- 1 Os filhados da FAEUCV deverão pagar uma quota mensal de 1000\$ (mil escudos)
- 2 O pagamento da quota deverá ser transferido ou depositado na conta Bancária da FAEUCV.
- 3 O pagamento deverá ser feito por depósito bancário, no último dia de cada mês.
- 4 É admitido pagamento/cobrança em numerário por via da Direcção da FAEUCV na sua respectiva sede com emissão de documento comprovativo de pagamento.

Artigo 15º
(Sanções)

Aos filhados que infringirem os seus deveres estatutários serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão;
- c) Suspensão com perda de direito de eleger e de ser eleito;
- d) Demissão.

Artigo 16º
(Competência Disciplinar)

- 1. A competência disciplinar pertence aos órgãos deliberativos e executivos da Liga.
- 2. A sanção prevista na alínea d) do artigo anterior, só pode ser aplicada pela Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.
- 3. A Sanção prevista nas alíneas b) e c) do artigo quinto cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho de Disciplina no prazo de dez dias úteis a contar do dia da notificação da decisão.

Artigo 17º
(Prescrição)

O direito de aplicar sanções prescreve no prazo de dois meses a contar do conhecimento da infracção e, em qualquer caso, seis meses sobre a data da infracção.

CAPÍTULO IV
DA DISCIPLINA
Artigo 14º
(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar o não cumprimento dos deveres consagrados nos Estatutos da FAEUCV.

Artigo 15º
(Sujeição ao processo disciplinar)

Todos os membros estão sujeitos ao processo disciplinar independentemente do cargo que estiver a exercer na FAEUCV.

Artigo 16º
(Competência para instaurar e instruir processo disciplinar)

- 1.A instauração do processo disciplinar é da competência do Conselho Diretivo, salvo o disposto no número seguinte.
- 2.Em caso de omissão do Conselho Diretivo, é competente para a instauração do processo disciplinar o Conselho Fiscal e de Disciplina
- 3.A instrução dos processos disciplinares é da competência dos órgãos de fiscalização e disciplina previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 17º
(Sanções)

1. Em função do grau de gravidade das infracções disciplinares, são aplicáveis aos membros da FAEUCV as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa até ao montante da quotização anual;

- c) Suspensão até seis meses;
 - d) Exclusão.
 - e) A sanção de multa é graduada no valor de dois a seis meses de quota.
2. A sanção de suspensão da qualidade de membro implica o afastamento completo do sócio por um período de três a seis meses.
3. As condições de aplicação das sanções obedecem ao disposto no respectivo regulamento.

Artigo 18º

(Competência para aplicação de sanções)

A competência para aplicar sanções cabe aos seguintes órgãos:

- a) Ao Conselho Fiscal e de Disciplina da FAEUCV, nos casos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo anterior;
- b) À Assembleia Geral, nos casos previstos na alínea d) do número 1 do artigo anterior.

Artigo 19º

(Garantias e recurso)

1. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem prévia instauração do competente processo disciplinar, devendo ser garantidos ao presumível infractor todos os meios de defesa.
2. Das decisões que apliquem as sanções nos termos das alíneas a) e b) do artigo anterior cabe recurso, respectivamente, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

SECÇÃO I DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Artigo 20º

(Órgãos Sociais)

- 1- São órgãos da FAEUCV

- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Fiscal e de Disciplina.
2. A Assembleia Geral poderá, por voto favorável de dois terços dos membros presentes, criar delegações, que se revelarem necessários para a prossecução cabal dos fins da FAEUCV.

Artigo 21º

(Mandato)

- 1 - O mandato dos Órgãos FAEUCV tem a duração de dois anos lectivos a contar com a tomada de posse dos Órgãos eleitos.
- 2- Nenhum membro da FAEUCV pode fazer parte, simultaneamente, de mais de um órgão.

Artigo 22º

(Quórum Constitutivo e Deliberativo)

- 1-Os órgãos da FAEUCV reúnem-se validamente com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
- 2-Os órgãos da FAEUCV deliberam por maioria absoluta dos membros presentes salvo o disposto no número seguinte e no artigo 54º.
- 3-As deliberações sobre matérias relativas a aprovação do orçamento, planos de actividades, relatório e contas de gerência e aplicação de sanções carecem de um voto favorável da maioria absoluta dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 4- Salvo em relação à eleição dos membros dos órgãos, em caso de empate nas deliberações, os presidentes dos órgãos gozam do voto de qualidade.

SECÇÃO II DOS ÓRGÃOS

SUBSECÇÃO I ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 23º *(Constituição)*

A Assembleia Geral é o Órgão máximo e deliberativo da FAEUCV e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 24º
(Composição da Mesa)

1. As sessões da Assembleia Geral são preparadas e conduzidas por uma Mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia só pode ser interrompido em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
3. O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente e este pelo Secretário.

Artigo 25º
(Competências)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos Centrais;
- b) Aprovar os planos de actividades e o orçamento anual da FAEUCV;
- c) Aprovar e alterar os Estatutos;
- d) Aprovar e alterar os regulamentos gerais;
- e) Estabelecer as jórias e as quotas dos associados e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os associados;
- g) Aprovar o relatório de actividades e as contas da FAEUCV
- h) Autorizar o Conselho Directivo a contrair empréstimos;
- i) Ratificar os acordos ou outros instrumentos de cooperação ou parceria entre a FAEUCV e suas congéneres ou com outras entidades nacionais e estrangeiras;
- j) Aplicar as sanções disciplinares, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- k) Desempenhar as demais competências que resultem da Lei, dos presentes Estatutos da FAEUCV.
- l)

Artigo 23º
(Competências do Presidente da Mesa)

1- Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos demais órgãos da FAEUCV;
- c) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas com os demais membros da Mesa;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas e as listas nos atos eleitorais.

Artigo 24º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência;
- b) Coadjuvar o Presidente em todas as suas atribuições;
- c) O mais que lhe for atribuído pelo Presidente e os estatutos.

Artigo 25º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assegurar o respectivo expediente e a elaboração das actas;

Artigo 26º

(Reuniões)

1-A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada ano, sendo uma no início e outra no fim do ano lectivo, por convocatória da respectiva Mesa, podendo reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Directivo, ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 dos associados efectivos, que devem apresentar no acto do pedido o respectivo projecto da ordem do dia.

2- A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

3- O membro que, por motivo justificado, não puder tomar parte na Assembleia Geral pode fazer-se representar por procuração, não podendo cada membro ser procurador de mais de dois associados.

4 – A presença por procuração conta para efeitos de quórum e deliberação.

5 – Não havendo quórum previsto no número 2, a Assembleia poderá reunir-se em segunda convocatória, dois dias depois com qualquer número de membros.

6 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa, sendo as ordinárias com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e as extraordinárias, com a antecedência mínima de 72 horas.

Artigo 27º **(Funcionamento)**

1- A Assembleia Geral é convocada por meio de carta dirigida e outros meios electrónicos de comunicação aos seus membros, com a observância do disposto no número 1 do artigo anterior;

2- A convocatória deverá conter o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos e fazer-se acompanhar, sempre que necessário, dos documentos a serem discutidos.

3- A convocatória é feita por carta dirigida aos membros por correio electrónico ou por aviso publicado no site da FAEUCV ou em outros meios de comunicação social.

4- A Mesa pode determinar que a Assembleia-Geral funcione em videoconferência.

5- A Assembleia não poderá deliberar sobre qualquer assunto que não conste na ordem dos trabalhos, salvo mediante o consentimento da maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 28º **(Deliberações)**

1- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos;

2- Para que se proceda às alterações dos Estatutos da FAEUCV de Estudantes é exigível a maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos.

3- Têm direito a voto e ao uso da palavra todos os membros que tiverem as suas quotas regularizadas à data da realização da Assembleia Geral e não estejam a cumprir sanção de suspensão da qualidade de membro.

4- Cada associado tem direito a um só voto.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 29º

(Definições, composição e competências)

1. A Direcção é o órgão executivo da FAEUCV.
2. A Direcção é composta por: Um Presidente; Um vice-presidente; um Tesoureiros; Um secretário; Um vogal; Poderão ser criados departamentos que a Direcção achar conveniente, mediante os interesses da FAEUCV;
- 3- Compete ao Conselho Directivo:
 - a) Representar a FAEUCV;
 - b) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da FAEUCV, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral até ao fim do ano a que disserem respeito;
 - c) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da FAEUCV, submetendo-os à Assembleia Geral até ao fim do ano a que disserem respeito;
 - d) Elaborar e apresentar o relatório de contas da FAEUCV;
 - e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
 - f) Aceitar subsídios e outras receitas;
 - g) Propor à Assembleia Geral as alterações aos Estatutos;
 - h) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 30º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a FAEUCV em juízo e fora dele;
- b) Coordenar as suas actividades;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;

- d) Autorizar as despesas e assinar cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- e) Assinar correspondências da FAEUCV.

Artigo 31º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições.

Artigo 32º
(Competências do Secretário e do Tesoureiro)

1 - Compete ao Secretário:

- a) Coordenar os serviços de secretaria;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- c) Elaborar o inventário dos bens da FAEUCV;
- d) Organizar os processos individuais dos membros;
- e) Organizar o arquivo e a documentação da FAEUCV;
- f) O mais que lhes seja atribuído pelo Conselho Directivo.

2- Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e outros documentos que impliquem dispêndios de fundos;
- b) Arrecadar e depositar as receitas da FAEUCV;
- c) Escriturar os livros de contabilidade;
- d) Liquidar as despesas autorizadas;
- e) Organizar o balancete mensal e apresentar, trimestralmente, as contas ao Conselho Fiscal e de Disciplina;
- f) Facultar a consulta dos livros ao Conselho Fiscal e de Disciplina.

Artigo 33º
(Reuniões)

- 1- O Conselho Directivo reúne em sessão ordinária quinzenalmente e em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou por dois dos seus membros;
- 2- As reuniões ordinárias serão convocadas com uma antecedência de 72 horas e as extraordinárias com 48 horas de antecedência;
- 3- De cada reunião é lavrada uma acta que será assinada por todos os que nela participarem.

Artigo 34º
(Obrigações)

A FAEUCV obriga-se perante terceiros com a assinatura do presidente e um outro membro do Conselho Directivo.

SUBSECÇÃO III
CONSELHO FISCAL E DE DISCIPLINA

Artigo 35º

O Conselho Fiscal e de Disciplina é o órgão de fiscalização e disciplina da FAEUCV e é constituído por um Presidente, um Secretário e um vogal.

Artigo 36º
(Reunião)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre.

Artigo 37º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a legalidade e a regularidade dos actos administrativos e financeiros do Conselho Directivo;
- b) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho Directivo;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório de actividades e as contas do Conselho Directivo;
- d) Promover a observância das normas de conduta disciplinar no seio da FAEUCV;

- e) Instruir os processos disciplinares respeitantes a infracções que devam ser aplicadas pelos Órgãos da FAEUCV;
- f) Emitir parecer sobre os recursos das sanções disciplinares que hajam sido interpostos junto da Assembleia Geral;
- g) O mais que lhe for atribuído pelos regulamentos internos e pela Assembleia-Geral;

SUBSECÇÃO V
DAS DIREÇÕES DE ACÇÃO SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, PEDAGÓGICA e
SECRETARIADO NACIONAL

Artigo 38º
(Organização e funcionamento dos Direções)

1. Junto do Conselho Directivo e sob a supervisão deste, funcionam Direções que se incumbem do desenvolvimento de actividades culturais, recreativas, desportivas e de apoio pedagógico e social aos estudantes do Ensino Superior.
2. Sem prejuízo da criação de outros que venham a mostrar-se necessários, por deliberação da Assembleia Geral, são instituídos os seguintes Direções e Coordenação:
 - a) Direção **de Acção Social**;
 - b) Direção Cultural;
 - c) Direção de Cooperação e Relações Internacionais;
 - d) Direção Desporto Universitário;
 - e) Direção De Marketing e Comunicação;
 - f) Direção de Gestão de Informação;
 - g) Direção de Apoio ao Estudantes;
 - h) Coordenação do Secretariado Nacional.
3. Os membros das Direções são designados pelo Conselho Directivo, ouvidas as associações associadas.
4. Cada Direção pode ter Núcleos a nível das regiões, ou campus universitários, nos termos previstos no artigo 45º.
4. As atribuições e o regime de funcionamento dos Direções, Coordenações e Núcleos são definidos por regulamento interno aprovado pelo Conselho Directivo e ratificado pela

**SECÇÃO III
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 39º

(Candidaturas e campanha eleitoral)

1-Só podem ser aceites candidaturas aos órgãos da FAEUCV se as respectivas listas preencherem os seguintes requisitos:

- a) Terem as listas o número de membros previstos nos Estatutos;
- b) Serem os candidatos membros das Associações acreditadas nas Universidades;
- c) Entrada das listas, até um mês antes das eleições, na Comissão de Supervisão de eleições.

2 – A campanha eleitoral tem a duração de duas semanas letivas.

3 – Fica interdita a campanha no dia anterior ao das eleições.

Artigo 40º

(Sistema Eleitoral)

1 – Os representantes do Congresso são membros da Assembleia das Associações filiadas, nomeados na qualidade de delegados, expressamente para efeitos;

2- Os outros órgãos da FAEUCV são eleitos por sufrágio direto e secreto de listas equilibradas, mediante a representação das associações filiadas, contendo um número de candidatos igual ao previsto nos presentes estatutos.

3 – Cada órgão será eleito separadamente, podendo no entanto o Congresso deliberar a eleição conjunta dos órgãos sem prejuízo do disposto no n.º 1.

4 – São eleitos os órgãos cujas listas obtiveram a maioria relativa dos votos validamente expressos.

4 – Em caso de empate, as duas listas mais votadas são submetidas a um segundo sufrágio, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 44º

(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral constituída por três elementos que não pertençam a qualquer das listas concorrentes.

2. Os elementos da Comissão são eleitos, segundo os casos, pelo Congresso.

Artigo 45º

(Regulamento e data das eleições)

O regulamento eleitoral e a data das eleições serão estabelecidos pelo Congresso, nos termos referidos no número dois do artigo anterior.

Capitulo VI

DO PATRIMÓNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 46º

(Património)

- 1 – O património da FAEUCV é constituído por jóias, quotas e por outras contribuições dos associados, pelos bens e valores que possuem ou venham a possuir a título oneroso ou gratuito.
- 2 – Financiamento do Governos e outras entidades, através de contrato programa.
- 3 – O património inicial da Federação é de **10.000\$00** (Dez mil escudos)

Artigo 47º

(Jóias)

1. O montante das jóias é fixado pela Assembleia Geral, podendo ser actualizado de dois em dois anos.
2. As jóias são pagas, integralmente, no acto da inscrição como membro da FAEUCV, ou em prestações, nos termos a fixar por deliberação da Assembleia Geral

Artigo 48º

(Quotas)

1. O montante das quotas é fixado pelo Congresso, podendo ser atualizado de dois em dois anos.
2. As quotas são pagas por **anualmente**, sem prejuízo da possibilidade de pagamento segundo outra modalidade, a fixar por deliberação do Congresso.

Artigo 49º

(Das receitas)

Constitui receitas da FAEUCV:

- a) Subsídios de entidades públicas e ou privadas e quaisquer outros permitidos por lei;
- b) Jóias e quotas;
- c) Receitas retiradas de actividades realizadas pela FAEUCV;
- d) Serviços prestados a terceiros pela FAEUCV.
- e) O produto da alienação dos bens próprios.
- f) Os rendimentos de bens ou serviços próprios.

Capitulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º (Dissolução da FAEUCV)

1 – A dissolução da FAEUCV só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária, a qual compete a liquidação da FAEUCV.

Artigo 51º (Alterações aos Estatutos)

A alteração aos Estatutos só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros

Artigo 52º (Dúvidas e omissões)

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável às associações da mesma natureza.

**Artigo 53 °
(Entrada em Vigor)**

O presente estatuto entra imediatamente em vigor.

Cidade da Praia, 06 de Junho de 2015